Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

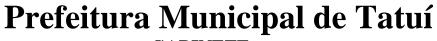
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece o Plano Plurianual do Município de Tatuí para o período 2014 a 2017.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Tatuí, para o período de 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo I.
- **§ 1º** Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- **§ 2º** O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara de Vereadores do Município, inclusive das empresas em que o município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.
- **Art. 2º** As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, foram elaboradas com base nas seguintes premissas:
- I garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- **II** garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- **III** criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;





Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

 IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

- ${f V}$ integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI integrar os programas municipais com os do Estado e os de Governo Federal; e
- **VII** intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.
- **Art. 3º** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do anexo I, desta lei, são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.
- **Art. 4º** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.
- **Art. 5º** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo artigo 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo I.
 - **Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2013.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2013 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 867/13, da Câmara Municipal de Tatuí)